



SENAPPEN

Secretaria Nacional de Políticas Penais

Manual Orientativo

Fundo Penitenciário Nacional

Portaria n.º 1.003/2025

Fundo a Fundo

SENAPPEN

Secretaria Nacional de Políticas Penais

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



SENAPPEN

Secretaria Nacional de Políticas Penais

SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS

André de Albuquerque Garcia

DIRETOR DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

Sandro Abel Sousa Barradas

COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE

Thiago Hikari Utida

COORDENADOR DE FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE

Felipe Abath Martins

COORDENADORA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE

Fernanda Araújo Lustosa

COORDENADOR DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA
DE CONTAS ESPECIAL

Igor Sant'Ana da Silva

CHEFE DE SEÇÃO DE FORMALIZAÇÃO

Caio Vitorino Soares

CHEFE DE SEÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Silvano de Oliveira Costa

CHEFE DE SEÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Carlos André dos Santos Pereira

CHEFE DO SETOR DE APURAÇÕES

Juvêncio Almeida Costa Neto



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



ABRE ASPAS



“

O contingenciamento de recursos do Fundo Penitenciário Nacional agrava um quadro já dramático de violações de direitos fundamentais. É dever do Estado utilizar esses recursos para reduzir a superlotação, melhorar as condições carcerárias e investir em reintegração.

”

Luís Roberto Barroso - Ministro do Supremo Tribunal Federal



“

Os recursos do Fundo Penitenciário Nacional devem ser aplicados para garantir repasses contínuos e estáveis, divididos de forma justa entre todos os entes federativos.

”

Ricardo Lewandowski - Ministro da Justiça e Segurança Pública



“

A decisão é fortalecer o Fundo Penitenciário Nacional para que a gente possa dar mais suporte às ações dos estados. O FUNPEN precisa ser robustecido, garantindo autonomia e apoio efetivo.

”

André Garcia - Secretário Nacional de Políticas Penais



“

O ‘Fundo a Fundo’ foi primordial [...] existiam estados que não tinham computadores. Imagina só. O ‘Fundo a Fundo’ conseguiu direcionar recursos, dando liberdade ao gestor para sanar dificuldades históricas.

”

Sandro Abel Barradas - Diretor de Políticas Penitenciárias



“

O Funpen é uma das importantes formas de sustento do sistema penitenciário.

”

Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi - Coordenador do DMF/CNJ

FECHA ASPAS



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

Introdução	08
------------	----

01

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O que é esta Portaria e para que serve?	09
Para que os recursos podem ser usados?	10
Como saber o valor e os eixos de financiamento?	12
Como os recursos são distribuídos?	13

02

CAPÍTULO II: DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

O que é preciso para receber os recursos?	14
Como comprovar os dados estatísticos?	15
Como comprovar a existência dos conselhos?	15
Qual o prazo para enviar a documentação de habilitação?	15

03

CAPÍTULO III: DO PLANO DE APLICAÇÃO

Como elaborar o Plano de Aplicação?	16
O que informar para criação de vagas?	16
O modelo do Plano de Aplicação pode mudar?	17
Preciso detalhar tudo no Plano de Aplicação?	17

04

CAPÍTULO IV: DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O que fazer para receber os recursos?	18
Quando os recursos são liberados?	18
Quais documentos apresentar para criação de vagas?	19
Como a SENAPPEN padroniza os documentos?	19
O que acontece se não atualizar os dados no Sinesp?	19
Quem autoriza a transferência?	20
Qual o prazo para o repasse?	20
Como as contas são organizadas?	20

SUMÁRIO

05

CAPÍTULO V: DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

O que fazer ao receber os recursos?	21
Como movimentar os recursos?	22
Onde aplicar os saldos não utilizados?	22
O que NÃO pode ser feito com os recursos?	23
Posso usar recursos para estudos e projetos técnicos?	24
Como realizar os pagamentos?	24
Como os recursos devem ser aplicados?	24
Como os Municípios podem aplicar os recursos?	24
Posso usar os recursos em caso de emergência ou calamidade pública?	24
Quando os recursos podem ser bloqueados?	25

06

CAPÍTULO VI: DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO

Posso alterar o Plano de Aplicação?	26
Posso remanejar recursos entre contas?	27
Preciso de autorização para todos os ajustes?	27

07

CAPÍTULO VII: DA VIGÊNCIA

Qual a validade do Termo de Adesão?	28
Posso solicitar prorrogação do prazo de utilização dos recursos?	28

08

CAPÍTULO VIII: DO ACOMPANHAMENTO

Quem fiscaliza os recursos?	29
Quais as exigências legais para as despesas?	30
O que acontece se houver irregularidades?	31
A SENAPPEN pode fazer fiscalização in loco?	31

SUMÁRIO

09

CAPÍTULO IX: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando e como fazer a Prestação de Contas Final?	31
Preciso devolver o saldo não utilizado?	32
Como funciona a Prestação de Contas Anual?	33
Quem é responsável pela execução dos recursos?	34
Preciso apresentar documentação a qualquer tempo?	35
O que acontece se não apresentar ou não aprovar a Prestação de Contas?	35

10

CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Quais normas devem ser aplicadas?	36
E os repasses de anos anteriores?	36
Quem pode expedir normas complementares?	36
Quais Portarias foram revogadas?	37
Quando a Portaria entra em vigor?	37

11

CONCLUSÃO

Conclusão	38
-----------	----

SENAPPEN

Secretaria Nacional de Políticas Penais



SENAPPEN

Secretaria Nacional de Políticas Penais

Manual Orientativo da Nova Portaria do Fundo a Fundo – Portaria n.º 1.003/2025

Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse
Diretoria de Políticas Penitenciárias

INTRODUÇÃO

Este manual tem como objetivo principal ser um guia claro, detalhado e didático para todos os entes federativos - Estados, Distrito Federal e Municípios - que são ou serão recebedores de recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen. A nova Portaria MJSP n.º 1.003/2025, que regulamenta os procedimentos e critérios para a transferência obrigatória desses recursos, é um documento fundamental para a gestão e aplicação desses valores. Compreender cada artigo e parágrafo desta Portaria é crucial para garantir a correta utilização dos recursos, a conformidade com a legislação e, conseqüentemente, o sucesso das ações voltadas ao aprimoramento do sistema penitenciário nacional.

Neste documento, buscaremos desmistificar a linguagem jurídica, apresentando os conceitos de forma simplificada, mas sem perder a profundidade necessária para a correta interpretação. Cada Capítulo desta Nota Orientativa corresponderá a um Capítulo da nova Portaria, e dentro de cada capítulo, abordaremos os artigos individualmente, com explicações detalhadas e exemplos práticos que podem surgir no dia a dia da gestão dos recursos.



SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais

É imperativo que os entes recebedores sigam estritamente as diretrizes aqui apresentadas, pois qualquer desvio pode acarretar em sérias consequências, como o bloqueio de recursos ou a necessidade de ressarcimento ao erário.

Nosso compromisso é fornecer uma ferramenta de consulta confiável, que auxilie na tomada de decisões e na execução das atividades, assegurando que os recursos do Funpen cumpram seu propósito de modernizar e aprimorar o sistema penitenciário, promovendo a ressocialização e a segurança pública em todo o país.

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O que é esta Portaria e para que serve? [Art. 1º]

O Artigo 1º é a espinha dorsal desta Portaria, pois ele define o seu propósito e alcance. Basicamente, esta Portaria serve como um manual de instruções para duas coisas muito importantes:

I - Como o recurso do FUNPEN chega até você:

Ela estabelece as regras e os critérios para que os recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen sejam transferidos de forma obrigatória, diretamente da União para os fundos penitenciários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Essa transferência é chamada de “**fundo a fundo**”, o que significa que o dinheiro vai de um fundo federal para um fundo estadual, distrital ou municipal, sem a necessidade de convênios ou acordos complexos (Parágrafo único). O objetivo é financiar e apoiar atividades e programas que modernizem e melhorem o sistema penal em todo o Brasil.

II - Como executar e prestar contas desse recurso:

A Portaria também detalha como esses recursos devem ser aplicados e como a prestação de contas deve ser feita pelos entes federativos que os recebem. Isso é fundamental para **garantir a transparência e a correta utilização do dinheiro público**, sempre em conformidade com a Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, que é a lei criadora do Funpen.

Exemplo Prático I:

Imagine que o Estado de Minas Gerais precisa modernizar suas unidades prisionais. Com esta Portaria, o dinheiro do Funpen pode ser transferido diretamente para o Fundo Penitenciário de Minas Gerais. O Estado, então, usará esse dinheiro seguindo as regras da Portaria n.º 1.003/2025 para, por exemplo, comprar novos equipamentos de segurança ou reformar uma ala de um presídio. Ao final, terá que comprovar, através da prestação de contas, que cada centavo foi usado corretamente e para o fim específico que a Portaria determina.

Exemplo Prático II:

Um município que nunca recebeu recursos do Funpen diretamente, mas que possui um fundo penitenciário municipal, pode ser um beneficiário. A Portaria n.º 1.003/2025 simplifica o processo ao eliminar a burocracia dos convênios, tornando a transferência mais ágil e direta, desde que o município cumpra as condições estabelecidas. Isso é um avanço significativo para a descentralização e o fortalecimento das políticas penais locais.

1.2. Para que os recursos podem ser usados? (Eixos de Financiamento) [Art. 2º]

O Artigo 2º é de suma importância, pois ele detalha as políticas específicas, ou “Eixos”, onde os recursos transferidos do Funpen podem ser aplicados. É crucial entender que, embora a Portaria n.º 1.003/2025 liste **17 eixos**, a decisão final sobre qual eixo será financiado cabe ao Secretário Nacional de Políticas Penais. Isso significa que, mesmo que seu ente federativo tenha uma necessidade em um desses eixos, a priorização e o direcionamento dos recursos serão definidos pela SENAPPEN.

Entretanto, é fundamental destacar que a Portaria **não impede que os estados sejam consultados previamente ao repasse**. Essa consulta permitiria que cada estado apresentasse suas necessidades prioritárias de forma clara e justificada. Assim, os Eixos definidos pela Senappen não precisam, necessariamente, ser uniformes para todas os entes, adaptando-se melhor às realidades locais.

A não uniformidade dos Eixos da Secretaria Nacional de Políticas Penais - Senappen para todas as entidades federativas, como os estados, oferece uma série de vantagens cruciais para a eficácia e a justiça das políticas penais no Brasil. **Essa abordagem flexível reconhece a diversidade e as particularidades regionais, permitindo uma gestão mais adaptada e eficiente do sistema prisional.**

Os eixos de financiamento são abrangentes e visam cobrir diversas necessidades do sistema penal. Vamos detalhá-los:

I - construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais: Este eixo permite investir em infraestrutura, seja construindo novas prisões, reformando as existentes para melhorar as condições ou ampliando a capacidade.

II - modernização de instalações, sistemas e equipamentos: Abrange a aquisição de tecnologia, como sistemas de segurança avançados, equipamentos de monitoramento, ou a modernização de instalações para torná-las mais eficientes e seguras.

III - implantação e manutenção de sistemas de monitoração eletrônica de pessoas: Foca no uso de tornozeleiras eletrônicas e outras despesas para monitorar pessoas em cumprimento de pena fora do ambiente prisional, uma alternativa à pena privativa de liberdade.

IV - desenvolvimento e implementação de alternativas penais: Apoia programas que buscam soluções diferentes à pena privativa de liberdade, como as Centrais Integradas de Alternativas Penais.

V - gestão e regulação de vagas prisionais: Permite investir em programas para gerenciamento mais eficiente da ocupação das vagas nas prisões, evitando a superlotação e otimizando o uso do espaço.

VI - atenção e acompanhamento à pessoa egressa: Destina-se a programas de apoio a egressos, auxiliando-os na reintegração social.

VII - promoção do trabalho, geração de renda e capacitação técnica e profissional: Foca em oferecer oportunidades de trabalho e qualificação profissional para pessoas privadas de liberdade, preparando-as para o mercado de trabalho.

VIII - desenvolvimento de ações de educação, cultura, esporte e lazer: Permite investir em atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer dentro das prisões, visando a ressocialização e o desenvolvimento pessoal dos detentos.

IX - fortalecimento de serviços de saúde no sistema penal: Apoia a melhoria e ampliação dos serviços de saúde oferecidos dentro das unidades prisionais, garantindo atendimento médico, odontológico e psicológico adequado.

X - promoção da saúde e qualidade de vida dos servidores do sistema penal: Visa o bem-estar dos profissionais que atuam no sistema prisional, com programas de saúde mental, física e qualidade de vida no trabalho.

XI - oferta de assistência religiosa, jurídica e social às pessoas privadas de liberdade: Garante o acesso a serviços essenciais como assistência religiosa, defesa jurídica e apoio social para os internos.

XII - atenção específica à mulher e a grupos vulneráveis: Destina-se a programas e ações voltadas para as necessidades específicas de mulheres presas, gestantes, mães, idosos, pessoas com deficiência, LGBTQIA+ e outros grupos vulneráveis no sistema prisional.

XIII - fortalecimento e aprimoramento de corregedorias e ouvidorias: Apoia a melhoria das corregedorias e ouvidorias do sistema prisional, garantindo a fiscalização e a transparência das ações.

XIV - desenvolvimento de ações de inteligência penal: Permite investir em tecnologias para a coleta e análise de informações estratégicas, visando prevenir crimes e garantir a segurança dentro e fora das prisões.

XV - capacitação, formação continuada e especialização dos profissionais do sistema penal: Foca na qualificação dos servidores, oferecendo cursos, treinamentos e especializações para aprimorar suas habilidades e conhecimentos.

XVI - assistência às vítimas de crime e manutenção de casas de abrigo para acolhimento de vítimas de violência doméstica: Embora o foco principal seja o sistema prisional, este eixo permite o apoio a vítimas de crimes, incluindo a manutenção de abrigos para mulheres vítimas de violência doméstica.

XVII - apoio a atividades preventivas para redução da criminalidade: Este é um eixo mais amplo, que permite o financiamento de outras medidas, programas ou atividades que, mesmo não estando explicitamente listadas nos incisos anteriores, contribuam para a redução da criminalidade e tenham pertinência temática com os objetivos da Portaria (Art. 2º, § 1º).

É importante ressaltar que a aplicação desses recursos deve sempre observar os limites definidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994 (Art. 2º, § 2º).

Exemplo Prático I:

Um Estado deseja investir na modernização de seu sistema de videomonitoramento nas unidades prisionais. Isso se encaixa no eixo II. Assim como a Senappen pode abrir consulta prévia ao Estado para que sejam apontadas suas prioridades, a Senappem também pode decidir priorizar, naquele ano, o eixo I (construção de novas unidades) devido a uma demanda nacional por mais vagas. O ente federativo deve estar ciente dessa prerrogativa da Senappen.

Exemplo Prático II:

Um Estado com uma população carcerária pequena, mas com alta taxa de reincidência, pode propor um projeto focado no eixo VI (atenção e acompanhamento à pessoa egressa) e VII (promovendo o trabalho). Se a Senappen aprovar, os recursos podem ser direcionados para a criação de um programa de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para ex-detentos, com acompanhamento psicossocial. Isso demonstra a flexibilidade da Portaria em atender a necessidades específicas de cada ente, desde que alinhadas com os eixos e a decisão da Senapen.

Como saber o valor e os eixos de financiamento? [Art. 3º]

O Artigo 3º estabelece um marco temporal e de transparência fundamental para o planejamento dos entes federativos. Ele determina que, até o último dia do mês de junho de cada ano, a Secretaria Nacional de Políticas Penais deve divulgar, por meio de um ato normativo do Secretário Nacional, três informações cruciais:

I. O valor estimado dos recursos do FUNPEN a serem repassados:

Isso permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tenham uma previsão de quanto recurso poderão receber, facilitando o planejamento orçamentário e a elaboração dos Planos de Aplicação.

II. Os eixos de políticas a serem financiados e seus respectivos percentuais de alocação:

A Senappen definirá quais dos 17 eixos do Artigo 2º serão prioritários naquele ano e qual a porcentagem de recursos que será destinada a cada um. Isso orienta os entes federativos a focarem seus projetos nas áreas consideradas mais estratégicas pela União.

III. O planejamento de compras centralizado para aparelhamento do sistema penitenciário:

A Senappen pode optar por realizar compras centralizadas de equipamentos e materiais para o sistema prisional, visando a padronização e a economia de escala. A divulgação desse planejamento permite que os entes saibam quais itens serão, ou poderão ser, adquiridos diretamente pela União e quais poderão ser adquiridos com os recursos repassados.

Exemplo Prático I:

No dia 30 de junho, a Senappen publica uma portaria informando que o valor estimado de repasse para os entes federativos é de R\$ 500 milhões. Deste total, 40% serão destinados ao eixo I (construção e reforma), 30% ao eixo III (monitoração eletrônica) e 30% ao eixo VII (trabalho). Além disso, a portaria informa que a Senappen realizará uma compra centralizada de veículos blindados para todos os Estados. Com essas informações, os entes podem começar a elaborar seus Planos de Aplicação, focando nos eixos prioritários e sabendo que não precisarão se preocupar em comprar veículos blindados com seus recursos.

Exemplo Prático II:

Um Estado que pretendia investir em um programa de alternativas penais (eixo IV) descobre, com a publicação da portaria da Senappen, que este eixo não será prioritário naquele ano. O Estado, então, precisa reavaliar seus planos e direcionar seus esforços para os eixos que serão financiados, como a ampliação de uma unidade prisional (eixo I), para garantir que seu Plano de Aplicação seja aprovado e os recursos sejam liberados.

Como os recursos são distribuídos? [Art. 4º e 5º]

Os Artigos 4º e 5º explicam como o bolo de recursos do Funpen é dividido entre os entes federativos habilitados. O Artigo 4º estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios receberão um percentual da dotação orçamentária do Funpen, mas com uma ressalva importante: desse total, são excluídas as despesas de custeio e de investimento da própria Senappen. Ou seja, o valor a ser repartido é o que sobra depois que a Senappen retira a sua parte para manter suas próprias atividades.

O Artigo 5º, por sua vez, menciona que o art. 3º-A, § 7º, da Lei Complementar n.º 79, de 1994, define as regras de partilha dos recursos a serem repassados via fundo a fundo.

Exemplo Prático I:

Considerando que a população prisional é um dos critérios previstos na Lei Complementar n.º 79, suponha que o valor total a ser repassado aos entes federativos seja de R\$ 1 bilhão. O Estado de São Paulo, que possui a maior população carcerária do país, receberá um percentual maior desse valor do que o Estado do Amapá, que tem uma população carcerária significativamente menor. A Senappen fará o cálculo exato com base nos dados anuais de população carcerária de cada ente e nos outros critérios.

Exemplo Prático II:

Um Estado que conseguiu reduzir sua população carcerária através de políticas de alternativas penais e de desencarceramento pode, no ano seguinte, receber um valor menor de repasse do Funpen. Embora isso possa parecer uma desvantagem, na verdade, reflete o sucesso das políticas implementadas. Por outro lado, um Estado que viu sua população carcerária aumentar precisará de mais recursos para gerenciar o sistema e, portanto, receberá uma parcela maior do fundo. Esse critério de distribuição busca atender às necessidades mais urgentes de cada ente, de acordo com o tamanho de sua população prisional.

CAPÍTULO II: DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Este capítulo é crucial, pois detalha os pré-requisitos que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem cumprir para se habilitarem a receber os recursos do Funpen. Não basta apenas ter a necessidade; é preciso estar em conformidade com uma série de exigências que garantem a estrutura mínima para a boa gestão dos valores.

2.1. O que é preciso para receber os recursos? (Condições de Habilitação) [Art. 6º]

O Artigo 6º lista as sete condições fundamentais para que um ente federativo seja considerado habilitado. Vamos analisar cada uma delas:

I - Existência de fundo penitenciário ou específico:

Para Estados e o Distrito Federal, é obrigatória a existência de um fundo penitenciário. Para os Municípios, é necessário um fundo específico. Esse fundo é onde os recursos do Funpen serão gerenciados.

II - Existência de órgão ou entidade gestora:

Não basta ter o fundo; é preciso ter um órgão ou uma entidade específica responsável por geri-lo. Pode ser uma secretaria ou estrutura equivalente, mas é fundamental que haja uma estrutura administrativa designada para essa função.

III - Apresentação do Plano de Aplicação:

O ente federativo deve ter um Plano de Aplicação à Secretaria Nacional de Políticas Penais, associado ao Eixo de financiamento definido, demonstrando como os recursos serão utilizados, quais projetos serão desenvolvidos e quais metas serão alcançadas.

IV - Habilitação nos programas instituídos:

A Senappen pode instituir programas específicos e o ente federativo precisa estar habilitado nesses programas para receber os recursos a eles vinculados.

V - Aprovação do Relatório Anual de Gestão:

O ente federativo deve apresentar, através do Sisdepen (§ 1º), dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade de trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão, entre outros a serem definidos em regulamento.

VI - Existência de conselho penitenciário, de segurança pública ou órgão congênere:

Estados e o Distrito Federal devem comprovar a existência de conselhos (penitenciário, de segurança pública ou similar) que apoiarão o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos do fundo. Estes conselhos são uma instância de controle social e transparência

VII - Estabelecimento Penal em sua área geográfica [§ 7º, Art. 3º-A, da LC n.º 79/94:

De acordo com o § 7º, Art. 3º-A, da LC n.º 79/94, um dos critérios para receber recursos do Funpen, é o de possuir estabelecimento penal em sua área geográfica

Exemplo Prático I:

Um Estado que já possui um fundo penitenciário e um órgão gestor, mas que não tem um Plano de Aplicação aprovado pela Senappen, não estará habilitado a receber os recursos. A Senappen, ao analisar a documentação, identificará essa pendência e solicitará a sua regularização antes de qualquer repasse. Isso demonstra que todas as condições são cumulativas e indispensáveis.

2.2. Como comprovar os dados estatísticos? [Art. 6º, § 1º]

O parágrafo primeiro do Artigo 6º esclarece como a comprovação dos dados estatísticos mencionados no inciso V deve ser feita: através da alimentação periódica do Sistema de Informações da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SISDEPEN). Isso significa que não basta apenas ter os dados; é preciso, quando solicitado, inseri-los regularmente no sistema oficial da Senappen. A atualização constante do SISDEPEN é, portanto, uma obrigação e uma condição para a habilitação.

Exemplo Prático:

O gestor do fundo penitenciário de um Estado deve garantir que sua equipe de estatística alimente o SISDEPEN, sempre que requisitado, com os dados atualizados da população carcerária. Se o sistema não for atualizado, na hora de verificar as condições de habilitação, a SENAPPEN constatará a falha e o Estado poderá ser inabilitado.

2.3. Como comprovar a existência dos conselhos? [Art. 6º, § 2º]

O parágrafo segundo do Artigo 6º detalha como comprovar a existência dos conselhos exigidos no inciso VI. O ente federativo deve apresentar os atos de criação desses conselhos e a relação de seus integrantes. Isso serve para demonstrar que o conselho não existe apenas no papel, mas que está formalmente constituído e com seus membros designados.

Exemplo Prático:

O Estado do Rio de Janeiro, para se habilitar, deve enviar à SENAPPEN uma cópia do documento que criou o Conselho Penitenciário Estadual e o ato de nomeação de seus conselheiros, com nome e instituição que representam.

2.4. Qual o prazo para enviar a documentação de habilitação? [Art. 6º, § 3º]

O parágrafo terceiro do Artigo 6º estabelece um prazo claro: 45 dias, contados a partir da divulgação prevista no Artigo 3º (aquela que ocorre até o último dia de junho). Este é o prazo que os entes federativos têm para reunir e enviar toda a documentação que comprova o cumprimento das condições de habilitação. É um prazo relativamente curto, o que exige organização e agilidade por parte dos gestores

Exemplo Prático:

Se a SENAPPEN divulga a portaria com o valor do repasse e os eixos prioritários no dia 25 de junho, os entes federativos terão até o dia 9 de agosto para enviar toda a documentação de habilitação. Perder esse prazo significa ficar de fora do rateio daquele ano.

CAPÍTULO III: DO PLANO DE APLICAÇÃO

O Plano de Aplicação é o documento central que detalha como os recursos do Funpen serão utilizados pelo ente federativo. Este capítulo da Portaria estabelece as diretrizes para a sua elaboração e apresentação, garantindo que a aplicação dos recursos esteja alinhada com os objetivos do Funpen e as prioridades da Senappen.

3.1. Como elaborar o Plano de Aplicação? [Art. 7º]

O Artigo 7º é claro: o Plano de Aplicação deve ser elaborado seguindo um modelo específico estabelecido pela Secretaria Nacional de Políticas Penais. Além disso, após a elaboração, o ente receptor deve registrar esse plano na plataforma Transferegov.br. Esta plataforma é o sistema oficial do Governo Federal para gestão de transferências de recursos, e seu uso é obrigatório para garantir a transparência e o controle.

O prazo para envio do Plano de Aplicação é de, no máximo, 45 dias, contados a partir da divulgação das informações pela Senappen (aquela que ocorre até o último dia de junho, conforme Art. 3º). Há uma possibilidade de prorrogação por até 15 dias, mas é fundamental não contar com essa prorrogação e se organizar para cumprir o prazo inicial.

Exemplo Prático I:

Um Estado precisa desenvolver um Plano de Aplicação para utilizar os recursos do Funpen na construção de uma nova ala em uma penitenciária. A equipe responsável acessa o site da Senappen, baixa o modelo de Plano de Aplicação, preenche todos os campos com as informações do projeto e, dentro do prazo de 45 dias, faz o upload do documento na plataforma Transferegov.br. Se o prazo for apertado, pode solicitar a prorrogação de 15 dias, mas isso deve ser uma exceção, não a regra.

Exemplo Prático II:

Um município, ao tentar registrar seu Plano de Aplicação no Transferegov.br, percebe que o modelo utilizado está desatualizado, pois a Senappen publicou uma nova versão recentemente. O município precisa, então, baixar o modelo correto, refazer o plano e submetê-lo novamente, correndo o risco de perder o prazo. Isso reforça a importância de sempre verificar a versão mais recente dos modelos e diretrizes da Senappen.

3.2. O que informar para criação de vagas? [Art. 7º, § 2º]

Se o Plano de Aplicação prevê a utilização de recursos para a criação de vagas em estabelecimentos penais (ou seja, para a execução do disposto no Art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 79/1994), o parágrafo 2º do Artigo 7º exige informações adicionais e específicas. São elas:

I. o número de vagas a serem criadas: É preciso indicar a quantidade exata de novas vagas que serão geradas com o projeto.

II. local onde será executado o objeto, inclusive com o nome da unidade prisional: Deve-se especificar o endereço completo e o nome da unidade prisional onde as vagas serão criadas ou ampliadas.

III. descrição da classificação do objeto conforme os tipos de objetos previstos no art. 4º da Portaria MJSP n.º 403, de 8 de setembro de 2020: É necessário classificar o tipo de obra ou intervenção de acordo com as categorias estabelecidas em outra portaria específica (Portaria MJSP n.º 403/2020). Isso garante a padronização e a correta identificação do tipo de investimento.

Exemplo Prático:

Um Estado planeja construir um novo pavilhão em uma penitenciária existente, criando novas vagas. No Plano de Aplicação, além das informações gerais, deverá constar:

Número de vagas: 200

Local: Penitenciária Estadual de [Nome da Cidade], Endereço: [Rua, Número, Bairro, Cidade, Estado]

Classificação do objeto: Conforme Art. 4º da Portaria MJSP n.º 403/2020, por exemplo, 'Construção de Unidade Prisional - Ampliação de Vagas'

3.3. O modelo do Plano de Aplicação pode mudar? [Art. 7º, § 3º]

Sim, o parágrafo 3º do Artigo 7º deixa claro que o modelo do Plano de Aplicação, aquele fornecido pela Senappen, pode ser atualizado a qualquer momento por meio de um ato administrativo específico. Isso significa que os entes recebedores devem estar sempre atentos às publicações da Senappen e, caso haja uma atualização, precisam promover as adequações necessárias em seus planos. A não observância do modelo atualizado pode levar à reprovação do Plano de Aplicação.

Exemplo Prático I:

Um Estado está elaborando seu Plano de Aplicação e utiliza um modelo baixado há alguns meses. No entanto, 50 dias antes do prazo final de envio, a SENAPPEN confecciona um novo modelo atualizado, que inclui campos adicionais sobre sustentabilidade ambiental. O Estado precisa, então, revisar seu plano, preencher os novos campos e garantir que tudo esteja em conformidade com o modelo mais recente antes de submeter.

3.4. Preciso detalhar tudo no Plano de Aplicação? [Art. 8º]

Não, o Artigo 8º traz uma flexibilidade importante. Para os itens que se enquadram na **Lista de Categorias** definida pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, não será necessário o seu detalhamento prévio no Plano de Aplicação. Isso significa que, para esses itens, o ente recebedor só precisará discriminá-los nos Relatórios Anuais e no Relatório Final de Prestação de Contas. Essa medida visa simplificar a elaboração do Plano de Aplicação para itens de menor complexidade ou de uso comum.

Exemplo Prático I:

Um Estado planeja adquirir armamento para a corporação. Se armamento for uma das Categorias da Lista de Categorias da Senappen, o Estado não precisa detalhar o calibre ou o modelo pretendido no Plano de Aplicação. Basta indicar que haverá a aquisição de armamento e o valor total a ser utilizado, ficando a cargo do estado, desde que restrito aos armamentos listados na Lista de Categorias, definir os armamentos prioritários no momento da aquisição. O detalhamento do item virá apenas na prestação de contas.

Exemplo Prático II:

Um município precisa contratar equipe multidisciplinar para uma Central Integrada de Alternativas Penais. Se a Senappen já tiver uma categoria de "Equipe Multidisciplinar" na sua Lista de Categorias, o município não precisará especificar no Plano de Aplicação o tipo de profissional, ficando a cargo do município, desde que restrito aos profissionais listados na Lista de Categorias, definir as reais necessidades no momento da contratação. Isso será detalhado apenas nos relatórios de prestação de contas. Essa simplificação agiliza o processo de planejamento, permitindo que os entes se concentrem nos itens de maior impacto e complexidade.

CAPÍTULO IV: DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Este capítulo aborda os procedimentos e as condições para que a transferência dos recursos do Funpen seja efetivada. É a etapa em que, após a habilitação e a aprovação do Plano de Aplicação, o recurso é de fato liberado para os entes federativos.

O que fazer para receber os recursos? [Art. 9º]

O Artigo 9º estabelece duas condições essenciais para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios recebam os recursos:

I. Comprovar o atendimento das condições de habilitação: Isso significa que todas as exigências do Artigo 6º (existência de fundo, órgão gestor, planos de aplicação, etc.) devem ter sido cumpridas e comprovadas à Senappen.

II. Firmar Termo de Adesão: É necessário assinar um Termo de Adesão aos programas instituídos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais. Este termo é o documento formal que vincula o ente federativo aos programas e às regras de utilização dos recursos.

Exemplo Prático I:

Um Estado, após ter seu Plano de Aplicação aprovado e todas as condições de habilitação verificadas pela Senappen, recebe a minuta do Termo de Adesão. O Governador ou o Secretário responsável assina o documento, que é então devolvido à Senappen. Somente após a assinatura e o registro desse termo é que a transferência dos recursos poderá ser processada.

Exemplo Prático II:

Um município cumpriu todas as etapas, mas o Termo de Adesão foi enviado com um erro de preenchimento ou assinado por uma autoridade não competente. A Senappen identificará a falha e solicitará a correção, o que pode atrasar significativamente o recebimento dos recursos. A atenção aos detalhes neste momento é crucial.

Quando os recursos são liberados? [Art. 10 e 11]

O Artigo 10 deixa claro que o repasse dos recursos do Funpen está condicionado à aprovação, pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, dos planos previstos na Lei Complementar nº 79/1994. Ou seja, a aprovação do Plano de Aplicação é um passo indispensável.

Complementando, o Artigo 11 reforça que a Senappen fará uma análise rigorosa do atendimento de todas as condições de habilitação (Art. 6º) para que a transferência dos recursos seja efetivada. Em outras palavras, a liberação do dinheiro só acontece depois que a Senappen confirma que o ente federativo está plenamente habilitado e que seu Plano de Aplicação foi aprovado.

Além disso, a Senappen tem até o dia 31 de dezembro do exercício de assinatura do Termo de Adesão para repassar o recurso.

Exemplo Prático:

Um Estado, após atendidos todos os critérios de habilitação, assina o Termo de Adesão em outubro de 2025. A Senappen, tem até o dia 31 de dezembro de 2025 para realizar o repasse, não havendo liberação automática.

Quais documentos apresentar para criação de vagas? [Art. 12]

Para os casos em que os recursos do Funpen serão utilizados para a criação de vagas (conforme Art. 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 79/1994), o Artigo 12 exige que os entes federativos apresentem à Senappen, juntamente com o Plano de Aplicação, os documentos previstos na Portaria MJSP n.º 403, de 8 de setembro de 2020. Esta portaria específica detalha a documentação técnica necessária para projetos de construção, reforma e ampliação de estabelecimentos penais.

Exemplo Prático:

Um estado que pretende construir uma nova unidade prisional com recursos do Funpen, além do Plano de Aplicação, deverá anexar documentos como projetos arquitetônicos, plantas baixas, memoriais descritivos, licenças ambientais, laudos de sondagem do solo, entre outros, conforme detalhado na Portaria MJSP n.º 403/2020. A ausência ou incompletude desses documentos pode atrasar ou inviabilizar a aprovação do projeto e, consequentemente, a liberação dos recursos.

Como a SENAPPEN padroniza os documentos? [Art. 13]

O Artigo 13 atribui à Secretaria Nacional de Políticas Penais a responsabilidade de padronizar os documentos exigidos para a comprovação do cumprimento das condições do Artigo 6º. Isso inclui não apenas os formulários e modelos, mas também as informações que deverão ser disponibilizadas de forma transparente no portal da instituição e no sistema Transferegov.br. O objetivo é simplificar o processo para os entes federativos e garantir a uniformidade e a clareza das informações.

Exemplo Prático:

A Senappen pode criar um checklist, indicando exatamente quais documentos devem ser anexados para cada condição de habilitação, e em qual formato. Além disso, pode definir quais dados sobre a aplicação dos recursos devem ser publicados no portal de transparência do ente federativo, como extratos bancários das contas específicas e relatórios de execução física e financeira.

O que acontece se não atualizar os dados no Sinesp? [Art. 14]

O Artigo 14 é uma advertência clara: os entes federativos que fazem parte do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) e que deixarem de fornecer ou atualizar seus dados nesse sistema não poderão receber recursos do Funpen. A alimentação do Sinesp é, portanto, uma condição contínua e obrigatória para a elegibilidade aos recursos.

Exemplo Prático:

Um Estado que historicamente recebe recursos do Funpen, mas que por algum motivo deixa de alimentar o módulo prisional do Sinesp com os dados atualizados de sua população carcerária por três meses consecutivos, será automaticamente impedido de receber novos repasses até que a situação seja regularizada. Isso demonstra a importância da integração e da atualização dos sistemas de informação.

Quem autoriza a transferência? [Art. 15 e 16]

O Artigo 15 estabelece que cabe ao Secretário Nacional de Políticas Penais autorizar a transferência para a conta específica do fundo receptor, desde que o ente federativo esteja apto a receber o repasse (ou seja, tenha cumprido todas as condições de habilitação e aprovação do Plano de Aplicação).

Uma vez autorizada a transferência pelo Secretário, o Artigo 16 determina que a Diretoria Executiva da Secretaria Nacional de Políticas Penais efetuará o repasse dos recursos para as contas específicas mantidas em instituição financeira oficial. Isso significa que há uma hierarquia e um fluxo bem definidos para a liberação dos recursos.

Exemplo Prático:

Após a análise final e a verificação de que um Estado está apto, o processo é encaminhado ao Secretário Nacional de Políticas Penais para a autorização formal. Uma vez que o Secretário assina o documento de autorização, a Diretoria Executiva é acionada para realizar a operação bancária de transferência dos valores para a conta do Fundo Penitenciário Estadual.

Qual o prazo para o repasse? [Art. 17]

O Artigo 17 define que os recursos serão repassados até o último dia útil do exercício (ou seja, até 31 de dezembro do ano corrente), desde que todas as exigências de habilitação estabelecidas nesta Portaria tenham sido atendidas. Isso significa que, se o ente federativo cumprir todas as etapas dentro do cronograma, pode esperar o recebimento dos recursos ainda no ano fiscal em que a habilitação foi processada.

Exemplo Prático:

Um município que finaliza todo o processo de habilitação e aprovação do Plano de Aplicação em novembro pode esperar que os recursos sejam depositados em sua conta específica até o final de dezembro daquele ano.

Como as contas são organizadas? [Art. 18]

Para um controle financeiro mais eficaz, o Artigo 18 determina que, para cada ente federativo, e conforme a disponibilidade de recursos no exercício, serão abertas contas específicas para diferentes tipos de despesa. Essa segregação é fundamental para a transparência e a correta aplicação dos recursos:

- I. Uma conta para custeio;**
- II. Uma conta para investimento em equipamentos e outros bens de uso; e**
- III. Uma conta para obras e serviços de engenharia.**

Exemplo Prático I:

Um Estado recebe R\$ 10 milhões do Funpen. Desse valor, R\$ 3 milhões são para custeio, R\$ 2 milhões para compra de equipamentos e R\$ 5 milhões para uma obra de ampliação. Serão abertas três contas bancárias distintas: uma de custeio, uma de Investimento e outra de obras. É proibido, por exemplo, usar o dinheiro da conta de custeio para pagar uma despesa de obra, mesmo que haja saldo.

Exemplo Prático II:

Um gestor municipal, por desconhecimento, utiliza recursos da conta de custeio para pagar uma parte da obra de reforma de uma delegacia. Na prestação de contas, essa movimentação será identificada como irregularidade, pois houve desvio da finalidade da conta, mesmo que o dinheiro tenha sido usado para um fim legítimo dentro do escopo do Funpen. A segregação das contas deve ser rigorosamente observada.

CAPÍTULO V: DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Este capítulo é de vital importância, pois detalha as regras e as restrições para a efetiva utilização dos recursos do Funpen pelos entes recebedores. A execução dos recursos deve ser feita com rigor e atenção às normas para evitar irregularidades e garantir a boa aplicação do dinheiro público.

O que fazer ao receber os recursos? [Art. 19]

Ao receber os recursos do Funpen, os entes recebedores têm três responsabilidades principais, conforme o Artigo 19:

I. Incluir os recursos no orçamento: Os valores recebidos devem ser formalmente incorporados ao orçamento do ente federativo, em uma dotação específica. Isso garante a legalidade da despesa e o controle orçamentário.

II. Liquidar a despesa pública dentro do prazo de vigência do Termo de Adesão: A liquidação da despesa é a efetiva prestação do serviço ou a entrega do material. Isso deve ocorrer dentro do período de validade do Termo de Adesão assinado com a Senappen. É fundamental que os projetos sejam executados e as despesas reconhecidas dentro desse prazo.

III. Afixar as marcas do Governo Federal e da Senappen: Em obras, projetos, programas, bens ou serviços financiados com os recursos federais, quando exigido, as marcas do Governo Federal e da Secretaria Nacional de Políticas Penais devem ser afixadas. Isso deve seguir as orientações do Manual de Uso da Marca do Governo Federal, garantindo a visibilidade da origem dos recursos.

Exemplo Prático I:

Um Estado recebe R\$ 5 milhões para construção de um novo pavilhão prisional. O primeiro passo é que o estado insira o valor no orçamento estadual, especificando que são recursos do Funpen para a construção do pavilhão. Durante a execução da obra, a empresa contratada deve ser paga e a despesa liquidada antes do término da vigência do Termo de Adesão. Ao final, uma placa na entrada do pavilhão deve indicar que a obra foi financiada com recursos do Governo Federal e da Senappen.

Exemplo Prático II:

Um município utiliza os recursos do Funpen para adquirir viaturas para o sistema prisional. Por esquecimento ou desconhecimento, as viaturas não são adesivadas com as marcas do Governo Federal e da SENAPPEN. Na fiscalização, essa falha pode ser apontada como uma desconformidade, exigindo a regularização e, em casos extremos, podendo gerar sanções.

Como movimentar os recursos? [Art. 20]

O Artigo 20 é bastante claro e restritivo: os recursos devem ser movimentados exclusivamente nas contas específicas abertas em instituição financeira oficial, conforme o Artigo 18. Isso significa que não é permitido, por exemplo, transferir o dinheiro para outras contas do ente federativo, mesmo que sejam contas públicas. A movimentação deve ser direta das contas específicas para o pagamento das despesas.

Exemplo Prático:

Um Estado precisa pagar um fornecedor de equipamentos de segurança. O pagamento deve ser feito diretamente da conta específica de investimento (aberta para equipamentos) para a conta do fornecedor. Não é permitido, por exemplo, transferir o dinheiro da conta do Funpen para a conta geral do Tesouro Estadual e, de lá, efetuar o pagamento.

Onde aplicar os saldos não utilizados? [Art. 21]

O Artigo 21 trata da aplicação financeira dos saldos dos recursos que ainda não foram utilizados. É obrigatório que esses saldos sejam aplicados em fundo de investimento financeiro de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, com liquidez diária, administrados por instituição financeira oficial. O objetivo é que o dinheiro não fique parado, gerando rendimentos que também poderão ser utilizados pelo ente.

Exemplo Prático I:

Um município recebe R\$ 1 milhão do Funpen para uma determinada despesa, mas ainda não há previsão para utilização desse recurso. Durante esse período, o dinheiro deve ser aplicado em um fundo de investimento financeiro de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, com liquidez diária, administrados por instituição financeira oficial. Os rendimentos gerados por essa aplicação poderão ser utilizados no Plano de Aplicação, não podendo ser desviados para outras finalidades de interesse do estado.

Exemplo Prático II:

Um gestor, buscando maior rentabilidade, aplica os recursos em um fundo de investimento de longo prazo ou em um banco privado. Essa ação é uma irregularidade, pois desrespeita as exigências de liquidez diária e de instituição financeira oficial, podendo gerar a necessidade de ressarcimento dos valores e outras sanções.

O que NÃO pode ser feito com os recursos? [Art. 22]

O Artigo 22 lista as vedações, ou seja, o que é expressamente proibido fazer com os recursos transferidos na modalidade fundo a fundo. É crucial conhecer essas proibições para evitar desvios e irregularidades:

I. na forma de contrapartida devida pelos entes federativos em qualquer espécie de convênio ou instrumento congênere firmado com a União: Os recursos do Funpen não podem ser usados como a contrapartida que o ente federativo precisa dar em outros convênios ou acordos com a União. O dinheiro do Funpen tem uma finalidade específica e não pode ser misturado com outras fontes de recursos para cumprir obrigações em outros projetos.

II. para o pagamento de despesas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência do Termo de Adesão, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido dentro do período de vigência do instrumento pactuado: Isso significa que as despesas devem estar diretamente ligadas ao período em que o Termo de Adesão está válido. Se uma despesa foi gerada antes ou depois desse período, ela não pode ser paga com os recursos do Funpen, a menos que o evento que gerou a despesa (o fato gerador) tenha ocorrido dentro da vigência.

III. em desacordo com a natureza da despesa correspondente: É proibido usar recursos de uma conta de investimento para pagar despesas de custeio, e vice-versa. A natureza da despesa deve ser rigorosamente respeitada, conforme a organização das contas do Artigo 18.

IV. para o custeio de juros decorrentes de atrasos de pagamentos: Se o ente federativo atrasar o pagamento de um fornecedor e isso gerar juros, esses juros não podem ser pagos com os recursos do Funpen. O ente federativo terá que arcar com essa despesa com recursos próprios.

V. para pagamento de despesas com pessoal relativas a servidores já remunerados com recursos públicos: É vedado usar os recursos do Funpen para pagar salários de servidores que já são remunerados com dinheiro público. Isso evita a duplicidade de pagamentos e o desvio de finalidade dos recursos, que não são para complementar a folha de pagamento do ente federativo.

Exemplo Prático I:

Um Estado tem um convênio com o Ministério da Saúde para a construção de um hospital e precisa dar uma contrapartida de R\$ 2 milhões. Ele não pode usar os recursos do Funpen para cobrir essa contrapartida. O dinheiro do Funpen deve ser usado exclusivamente para as finalidades do sistema penal.

Exemplo Prático II:

Um município contrata uma empresa para uma obra, mas atrasa o pagamento de uma das parcelas. A empresa cobra juros pelo atraso. O gestor municipal não pode usar o saldo da conta do Funpen para pagar esses juros. Ele terá que encontrar outra fonte de recursos para quitar essa dívida.

Posso usar recursos para estudos e projetos técnicos? [Art. 23]

Sim, o Artigo 23 permite que, para a execução de obras de construção, reforma ou ampliação (Art. 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 79/1994), os recursos do Funpen possam ser utilizados para realização de estudos e projetos técnicos preliminares, básicos ou definitivos, tais como estudo geológico, levantamento planialtimétrico, projetos de fundação, terraplenagem, implantação, bem como para a revisão ou adequação dos projetos técnicos aos aspectos específicos do local de execução da obra. No entanto, há um limite: até 5% do valor estimado da obra. Essa medida é importante para garantir a qualidade técnica dos projetos antes do início da execução.

Exemplo Prático:

Um Estado planeja construir uma nova penitenciária com um custo estimado de R\$ 50 milhões. Ele pode utilizar até R\$ 2.5 milhões (5% de R\$ 50 milhões) dos recursos do Funpen para contratar uma empresa de engenharia para fazer todos os estudos e projetos necessários antes de iniciar a licitação da obra.

Como realizar os pagamentos? [Art. 24]

O Artigo 24 estabelece que os pagamentos devem ser realizados por meio de ordem bancária, sendo vedado o saque em conta corrente. Isso significa que não é permitido sacar o dinheiro em espécie para efetuar pagamentos. Todas as transações devem ser eletrônicas e rastreáveis, garantindo a transparência e o controle.

Exemplo Prático:

Para pagar um fornecedor, o gestor do fundo deve emitir uma ordem bancária diretamente da conta específica do Fundo Penitenciário para a conta do fornecedor. Não é permitido, por exemplo, sacar para pagar um serviço em dinheiro.

Como os recursos devem ser aplicados? [Art. 25]

O Artigo 25 reforça que os recursos repassados devem ser aplicados conforme o disposto no Art. 3º da Lei Complementar n.º 79/1994 e em consonância com os eixos previstos no Art. 2º desta Portaria. Além disso, o parágrafo único traz uma exigência importante: na aplicação dos recursos, os Estados e o Distrito Federal devem, necessariamente, observar as recomendações do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e as diretrizes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Isso significa que a aplicação dos recursos deve estar alinhada com as políticas nacionais de direitos humanos e de política criminal.

Exemplo Prático:

Um Estado planeja construir uma nova unidade prisional. O projeto deve levar em consideração as recomendações do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura sobre o tamanho das celas, a ventilação, o acesso à luz solar, etc. A não observância dessas recomendações pode levar à reprovação do projeto ou a questionamentos futuros.

Como os Municípios podem aplicar os recursos? [Art. 26]

O Artigo 26 estabelece uma regra específica para os Municípios: eles poderão aplicar os recursos exclusivamente no financiamento de programas voltados à reinserção social de presos, internados e egressos, ou de programas de alternativas penais. Isso significa que os Municípios não podem, por exemplo, usar os recursos para construir ou reformar presídios, que é uma atribuição dos Estados. O foco dos Municípios deve ser a ressocialização e as alternativas ao encarceramento.

Exemplo Prático:

Um município recebe recursos do Funpen e os utiliza para criar um programa de atendimento ao egressos do sistema prisional, em parceria com empresas locais. Ou, ainda, para fortalecer a Central de Penas e Medidas Alternativas, contratando mais assistentes sociais e psicólogos. Essas são aplicações corretas dos recursos para os Municípios.

Posso usar os recursos em caso de emergência ou calamidade pública? [Art. 27]

Sim, o Artigo 27 prevê uma exceção importante: os recursos do FUNPEN já repassados ao ente federativo podem, excepcionalmente, ser utilizados para o enfrentamento de estado de emergência ou de calamidade pública local. No entanto, há uma série de condições para isso:

I. Observar as disposições da Lei Complementar n.º 79/1994: Mesmo em situação de emergência, a aplicação dos recursos deve estar alinhada com as finalidades do Funpen.

II. Requerimento ao Secretário Nacional de Políticas Penais: É preciso solicitar autorização ao Secretário da Senappen, apresentando o decreto de declaração de estado de emergência ou de calamidade pública e uma descrição detalhada de como os recursos serão utilizados, com uma justificativa que demonstre a relação entre as ações e o restabelecimento da ordem local.

III Prestação de contas: O uso excepcional dos recursos está sujeito a prestação de contas por meio de Relatório Anual.

IV. Apresentação do Plano de Aplicação ajustado: O ente federativo deverá apresentar o Plano de Aplicação com as alterações decorrentes do uso excepcional dos recursos.

V. Não haverá compensação: Os recursos utilizados em situação de emergência não serão compensados com novos repasses.

Exemplo Prático:

Uma rebelião de grandes proporções em uma penitenciária estadual leva o Governador a decretar estado de emergência no sistema prisional. O Estado pode solicitar à Senappen a autorização para usar o saldo de recursos do Funpen, que seria para a construção de uma nova unidade, para a reforma emergencial da unidade danificada para restabelecer a ordem. A Senappen analisará o pedido e, se aprovado, o Estado poderá utilizar os recursos, mas terá que prestar contas detalhadamente e não receberá um novo repasse para compensar o que foi gasto na emergência.

Quando os recursos podem ser bloqueados? [Art. 28]

O Artigo 28 autoriza a Secretaria Nacional de Políticas Penais a bloquear os recursos repassados em duas situações:

I. Descumprimento desta Portaria: Se for identificado que o ente federativo está descumprindo qualquer uma das regras estabelecidas nesta Portaria.

II. Desvio ou irregularidade: Se ocorrer qualquer desvio ou irregularidade que possa resultar em dano ao erário ou em comprometimento da aplicação regular dos recursos.

Em caso de bloqueio, o ente federativo será notificado e terá um prazo de até 30 dias (prorrogável por igual período) para corrigir a irregularidade e, se for o caso, ressarcir os valores. O não cumprimento pode levar a outras medidas administrativas.

Exemplo Prático:

Um estado não apresentou o Relatório Anual de Prestação de Contas dentro do prazo estabelecido na Portaria. Diante do descumprimento de uma das regras desta Portaria, a Senappen pode bloquear o saldo remanescente nas contas do Estado e notificá-lo para que regularize a situação. Se o Estado não o fizer no prazo, poderá sofrer outras sanções, como a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO VI: DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO

Este capítulo trata de uma questão muito comum na gestão de recursos públicos: a necessidade de ajustar o planejamento inicial. A Portaria prevê a possibilidade de alteração do Plano de Aplicação, mas estabelece regras e limites para garantir que as mudanças não desvirtuem o propósito original do repasse.

Posso alterar o Plano de Aplicação? [Art. 29]

Sim, o Artigo 29 permite a alteração do Plano de Aplicação para ajustes de planejamento e inclusão de novos itens. Essa flexibilidade é importante para adequar o plano a novas realidades ou necessidades que surgem durante a execução. As alterações podem ser feitas, inclusive, com a utilização de recursos provenientes de rendimentos de aplicação financeira ou de economia obtida em processos licitatórios. No entanto, há condições importantes:

I. Autorização da SENAPPEN: A solicitação de alteração deve ser aprovada pela Secretaria Nacional de Políticas Penais.

II. Limite de ajustes: É permitido, no máximo, um ajuste por semestre para cada Plano de Aplicação. Isso evita que o plano seja alterado constantemente, o que dificultaria o acompanhamento.

III. Vedação à alteração da natureza da despesa: É proibido alterar a natureza da despesa dos recursos, inclusive dos rendimentos bancários. Ou seja, recursos de investimento não podem ser transformados em custeio, e vice-versa.

O parágrafo 1º do Artigo 29 traz uma exceção importante ao limite de um ajuste por semestre: para reajustes inflacionários de preços de itens já autorizados no Plano de Aplicação, com a utilização de saldo de rendimentos e de economicidade, não há limite de ajustes. Isso permite que os valores sejam corrigidos para a inflação sem a burocracia de um processo de alteração completo, cabendo ao ente, com os documentos pertinentes, justificar o valor no momento da prestação de contas.

Os parágrafos 2º, 3º e 4º detalham o processo de análise das solicitações de alteração pela Senappen, garantindo que as decisões sejam tecnicamente fundamentadas e transparentes.

O parágrafo 5º estabelece uma regra crucial: a substituição de ações constantes no Plano de Aplicação só poderá ocorrer caso seja mantido o eixo da política pública fomentada. Ou seja, não se pode substituir uma ação de construção (eixo I) por uma de capacitação (eixo XV), por exemplo.

Exemplo Prático I:

Um Estado planejou adquirir 100 computadores para modernizar as salas de aula de uma unidade prisional, com um custo estimado de R\$ 3.000,00 por unidade. Após o processo licitatório, o Estado conseguiu comprar os mesmos 100 computadores por R\$ 2.500,00 por unidade. Com essa economia, o Estado pode solicitar à SENAPPEN a autorização para, por exemplo, adquirir mais computadores adicionais ou comprar impressoras e projetores para as mesmas salas de aula. É crucial que essa nova aquisição se mantenha alinhada ao eixo de modernização de instalações, sistemas e equipamentos (eixo II). A solicitação de alteração do Plano de Aplicação só será submetida à análise da Senappen se houver mudança de Categoria do item.

Exemplo Prático II:

Um município, após uma licitação para a compra de um veículo, obteve uma economia significativa. O gestor decide, por conta própria, usar essa economia para dar um bônus aos servidores. Essa ação é duplamente irregular: primeiro, porque a alteração do plano não foi autorizada pela SENAPPEN; segundo, porque a utilização de recursos para pagamento de pessoal (que não seja de equipes multidisciplinares previstas no plano) é vedada. A consequência será a reprovação das contas e a necessidade de devolução dos valores.

Posso remanejar recursos entre contas? [Art. 30]

Não, o Artigo 30 é categórico: os recursos do FUNPEN repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, não poderão ser objeto de remanejamento entre contas de repasses diversos. Isso inclui o saldo de rendimentos e de economicidade. A violação dessa regra leva à reprovação das contas, pois se presume um prejuízo material à política pública a que os recursos se destinavam.

O parágrafo único reforça que os saldos de rendimentos e de economicidade só podem ser utilizados para reajuste inflacionário de preços de itens já constantes no Plano de Aplicação ou para a inclusão de novos itens, desde que mantidos os eixos das políticas públicas vinculadas ao respectivo repasse.

Exemplo Prático:

Um Estado recebeu recursos para duas obras distintas, em dois repasses diferentes, e possui duas contas de investimento separadas. A obra A teve uma economia de R\$ 100.000,00, enquanto a obra B teve um custo adicional de R\$ 80.000,00. O Estado não pode simplesmente transferir os R\$ 80.000,00 da conta da obra A para a conta da obra B. Ele precisa solicitar a alteração do Plano de Aplicação da obra A para incluir novos itens ou, se for o caso, devolver o saldo não utilizado.

Preciso de autorização para todos os ajustes? [Art. 31]

Não, o Artigo 31 traz uma importante exceção à regra da autorização prévia. Para os ajustes que envolvam itens pertencentes à mesma categoria, conforme a Lista de Categorias elaborada pela SENAPPEN, o ente federativo fica dispensado de obter autorização do órgão repassador. Isso se aplica a ajustes de valores e quantidades, desde que se observem as regras gerais da Lei Complementar nº 79/1994 e do Art. 2º desta Portaria. Nesses casos, o ente federativo deve apresentar o Plano de Aplicação ajustado, com as devidas justificativas, no momento da apresentação do Relatório Anual de Prestação de Contas.

No entanto, o parágrafo 1º estabelece uma ressalva: para itens considerados de alto custo ou para aqueles cujos valores destoem da realidade de mercado, mesmo que enquadrados na Lista de Categorias, o ente federativo deverá solicitar autorização prévia do órgão repassador. Isso evita abusos e garante o controle sobre itens de maior valor.

O parágrafo 2º adverte que as despesas realizadas em desconformidade com a Lei Complementar n.º 79/1994, ou reprovadas pela área técnica na análise do Relatório Anual de prestação de contas, serão consideradas irregulares e sujeitas a ressarcimento, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Exemplo Prático I:

Um Estado planejou comprar 1.000 pistolas .40, ao valor total de R\$ 4.000.000,00, para os policiais penais, e esse item está listado na Categoria “Armamento” da Lista de Categorias da Senappen. Durante a execução, percebe que não precisa mais de pistolas .40, mas sim de carabina calibre 5.56. Se a carabina calibre 5.56 for um dos itens listados na categoria “Armamento”, ele pode fazer essa alteração sem autoriza-

ção prévia da SENAPPEN, limitado ao valor total de R\$ 4.000.000,00 e desde que o custo esteja dentro da realidade de mercado. Na prestação de contas anual, ele apresentará o Plano de Aplicação ajustado, justificando a necessidade pela troca dos armamentos.

Exemplo Prático II:

Um município planeja comprar um software de gestão que está na Lista de Categorias. O valor do software, no entanto, é muito acima da média de mercado. Nesse caso, mesmo que o item esteja na lista, o município deve solicitar autorização prévia da SENAPPEN para a aquisição, apresentando uma justificativa para o custo elevado. Se o município fizer a compra sem autorização, a despesa poderá ser considerada irregular e o valor terá que ser devolvido.

CAPÍTULO VII: DA VIGÊNCIA

Este capítulo é fundamental para entender o período de validade do compromisso assumido pelo ente federativo ao receber os recursos do FUNPEN, bem como as condições para a prorrogação desse prazo.

Qual a validade do Termo de Adesão? [Art. 32]

O Artigo 32 estabelece que a vigência do Termo de Adesão terá como termo final o dia 31 de dezembro do terceiro ano subsequente ao término do exercício em que for assinado. Isso significa que o ente federativo tem um período considerável para executar o Plano de Aplicação e utilizar os recursos. Por exemplo, se o Termo de Adesão for assinado em novembro de 2025, a vigência se estenderá até 31 de dezembro de 2028.

O parágrafo único do Artigo 32 prevê a possibilidade de prorrogação da vigência do Termo de Adesão, por ato da Secretaria Nacional de Políticas Penais. Essa prorrogação, no entanto, não é automática e depende de uma análise e decisão da Senappen.

Exemplo Prático I:

Um Estado assina o Termo de Adesão em 15 de agosto de 2025. O exercício em que foi assinado termina em 31 de dezembro de 2025. O terceiro ano subsequente a esse término será 2028. Portanto, a vigência do Termo de Adesão será até 31 de dezembro de 2028. Se, por algum motivo, a obra planejada não for concluída até essa data, o Estado precisará solicitar a prorrogação à Senappen.

Exemplo Prático II:

Um estado recebeu recursos para a construção de uma nova ala em sua unidade prisional. Devido a atrasos na licitação e problemas climáticos, a obra não será concluída dentro do prazo original de vigência do Termo de Adesão. O estado, então, deve formalizar um pedido de prorrogação à Senappen, justificando os motivos do atraso e apresentando um novo cronograma de execução. A Senappen analisará a solicitação e decidirá se concede ou não a prorrogação.

Posso solicitar prorrogação do prazo de utilização dos recursos? [Art. 33]

Sim, o Artigo 33 detalha as condições para a prorrogação do prazo de utilização dos recursos repassados. A prorrogação não é um direito automático, mas uma possibilidade condicionada a um ato do Secretário Nacional de Políticas Penais e à demonstração, por meio de parecer técnico-financeiro ou equivalente, de três pontos cruciais:

I. Conveniência e vantagem para a Administração Pública: Deve-se comprovar que prorrogar o prazo é mais vantajoso para a Administração Pública do que encerrar o projeto. Isso pode envolver a análise dos custos de um possível encerramento e reinício, ou a perda de investimentos já realizados.

II. Persistência das necessidades e demandas: É preciso demonstrar que as necessidades e demandas que justificaram o repasse original dos recursos ainda persistem. Ou seja, o problema que o projeto visa resolver ainda existe e a solução proposta continua sendo relevante.

III. Esforços do ente recebedor para execução diligente: O ente recebedor deve comprovar que fez todos os esforços possíveis para executar os recursos de forma diligente e dentro do prazo regular de vigência. Isso significa que o atraso não pode ser resultado de negligência ou má gestão por parte do ente.

Exemplo Prático I:

Um Estado está executando um projeto de modernização de equipamentos de segurança, mas a entrega de parte dos equipamentos foi atrasada pelo fornecedor devido a problemas na cadeia de suprimentos global. O Estado, então, solicita a prorrogação do prazo, apresentando um parecer técnico-financeiro que demonstra que o encerramento do projeto agora resultaria em perda de equipamentos já instalados e que a necessidade de modernização ainda é urgente. Além disso, comprova que agiu diligentemente ao cobrar o fornecedor e buscar alternativas. A Senappen, ao analisar esses pontos, pode conceder a prorrogação.

Exemplo Prático II:

Um município solicita a prorrogação do prazo de utilização dos recursos, mas a análise da Senappen revela que o atraso na execução do projeto se deu por falta de planejamento e de equipe técnica adequada por parte do município. Nesse caso, a prorrogação provavelmente será negada, e o município terá que devolver os recursos não utilizados, além de enfrentar as consequências pela má gestão.

CAPÍTULO VIII: DO ACOMPANHAMENTO

Este capítulo detalha como os recursos do Funpen, uma vez transferidos, serão acompanhados e fiscalizados. É fundamental que os entes recebedores compreendam que a responsabilidade pela correta aplicação dos recursos não termina com o recebimento, mas se estende por todo o período de execução e prestação de contas.

Quem fiscaliza os recursos? [Art. 34]

O Artigo 34 é claro ao estabelecer que os recursos repassados obrigatoriamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na modalidade fundo a fundo, estarão sujeitos a um rigoroso controle por diversas instâncias:

I. Fiscalização e auditoria pelos órgãos de controle externo e interno: Isso inclui órgãos como o Tribunal de Contas da União (TCU), a Controladoria-Geral da União (CGU), e os respectivos órgãos de controle interno e externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Eles têm a prerrogativa de auditar e fiscalizar a aplicação dos recursos a qualquer tempo.

II. Fiscalização do Ministério Público: O Ministério Público, em suas diversas esferas (Federal, Estadual, Distrital), também tem o poder de fiscalizar a aplicação dos recursos, zelando pela legalidade e pela defesa do patrimônio público.

III. Procedimentos relativos à tomada de contas especial: Em caso de irregularidades, os recursos estarão sujeitos à instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), um processo administrativo que visa apurar responsabilidades e quantificar o dano ao erário, buscando o ressarcimento dos valores.

Exemplo Prático I:

Um Estado utiliza os recursos do Funpen para adquirir equipamentos de segurança. Anos depois, o Tribunal de Contas do Estado, em uma auditoria de rotina, solicita todos os documentos referentes àquela compra, incluindo notas fiscais, processos licitatórios e comprovantes de pagamento. O Estado deve ter toda essa documentação organizada e disponível para apresentar aos auditores.

Exemplo Prático II:

O Ministério Público recebe uma denúncia de que um município está utilizando os recursos do Funpen para pagar despesas que não têm relação com o sistema penitenciário. O MP pode, então, instaurar um inquérito civil para investigar a denúncia, solicitar documentos, ouvir testemunhas e, se comprovada a irregularidade, acionar o município judicialmente para que os valores sejam devolvidos e os responsáveis sejam punidos.

Quais as exigências legais para as despesas? [Art. 35]

O Artigo 35 é um lembrete importante: aplicam-se aos recursos transferidos as exigências legais pertinentes a todas as despesas da Administração Pública. Isso significa que, ao utilizar os recursos do Funpen, os entes federativos devem seguir rigorosamente as leis e normas que regem a licitação, contratação, empenho, liquidação e pagamento de despesas públicas. Além disso, é obrigatório manter a documentação fiscal pelo prazo legal estabelecido, que geralmente é de cinco anos, mas pode variar dependendo da natureza do documento.

Exemplo Prático:

Um Estado precisa contratar uma empresa para realizar uma reforma em uma unidade prisional. Mesmo que os recursos venham do Funpen, o processo de contratação deve seguir a Lei de Licitações, com todas as suas etapas: edital, concorrência, habilitação, assinatura de contrato, empenho da despesa, liquidação e pagamento. Todos os documentos gerados nesse processo devem ser arquivados e mantidos pelo prazo legal.

O que acontece se houver irregularidades? [Art. 36]

O Artigo 36 estabelece o procedimento em caso de identificação de desconformidades materiais ou financeiras na aplicação dos recursos. As áreas técnicas da Secretaria Nacional de Políticas Penais concederão aos entes recebedores uma oportunidade para saneamento. Isso significa que, antes de qualquer medida mais drástica, o ente será notificado para corrigir a irregularidade. No entanto, a inobservância dessa oportunidade de saneamento poderá ensejar a instauração de um processo de Tomada de Contas Especial (TCE), com o objetivo de recompor o erário federal pelo dano apurado.

Exemplo Prático:

A Senappen, ao analisar a prestação de contas de um município, identifica que uma nota fiscal apresentada não corresponde ao serviço descrito no Plano de Aplicação. A Senappen notificará o município, dando um prazo para que ele apresente a documentação correta ou justifique a desconformidade. Se o município não responder ou não conseguir sanar a irregularidade, a Senappen poderá iniciar um processo de Tomada de Contas Especial para que o valor daquela despesa seja devolvido e os envolvidos devidamente responsabilizados.

A SENAPPEN pode fazer fiscalização *in loco*? [Art. 37]

Sim, o Artigo 37 autoriza a Secretaria Nacional de Políticas Penais a realizar visitas aos entes federativos. Os entes contemplados com recursos transferidos na modalidade fundo a fundo têm a obrigação de assegurar livre acesso aos servidores da SENAPPEN, bem como aos servidores dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal (como a CGU) e de controle externo da União (como o TCU). Esse acesso deve ser irrestrito a processos, documentos e informações relativos às despesas executadas, bem como às instalações das unidades beneficiárias. Isso garante que a fiscalização possa ser feita *in loco*, verificando a execução física dos projetos e a conformidade da documentação.

Exemplo Prático:

Uma equipe da SENAPPEN agenda uma visita a um Estado para verificar a execução de uma obra de ampliação de uma penitenciária financiada com recursos do Funpen. O Estado deve providenciar o acesso da equipe ao canteiro de obras, aos diários de obra, aos contratos com as empresas, às notas fiscais e a qualquer outro documento solicitado. A recusa em fornecer o acesso ou a documentação pode ser considerada uma irregularidade grave.

CAPÍTULO IX: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Este é, sem dúvida, um dos capítulos mais críticos da Portaria, pois a prestação de contas é o momento em que o ente federativo comprova a correta e regular aplicação dos recursos recebidos do FUNPEN. A não conformidade com estas regras pode levar a sérias consequências, como o bloqueio de novos repasses, a necessidade de devolução de valores e a instauração de Tomada de Contas Especial.

Quando e como fazer a Prestação de Contas Final? [Art. 38]

O Artigo 38 estabelece que a prestação de contas tem início concomitantemente à liberação dos recursos. Isso significa que, desde o primeiro momento em que o dinheiro entra na conta do ente federativo, a responsabilidade pela prestação de contas já está ativa. Ao final da vigência do Termo de Adesão ou da conclusão do Plano de Aplicação (o que ocorrer primeiro), o ente federativo tem um prazo de sessenta dias para apresentar a Prestação de Contas Final. Esta prestação deve ser feita nos termos estabelecidos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, com o objetivo de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos e o cumprimento físico do Plano de Aplicação.

O parágrafo 1º do Artigo 38 exige que o Relatório Final de Prestação de Contas seja encaminhado, simultaneamente, à Senappen e ao respectivo conselho penitenciário, de segurança pública ou órgão congênere, estadual ou distrital. Isso reforça o papel de controle social e a necessidade de validação por múltiplas instâncias.

O parágrafo 2º complementa que a aprovação do Relatório Final de Prestação de Contas ficará condicionada à anuência da Senappen e do respectivo conselho ou órgão congênere. Ou seja, a aprovação não depende apenas da análise técnica da Senappen, mas também do aval do conselho local.

Exemplo Prático I:

Um Estado conclui a obra de ampliação de uma penitenciária em 15 de setembro de 2027, antes do término da vigência do Termo de Adesão. A partir dessa data, o Estado tem 60 dias (até 14 de novembro de 2027) para organizar e enviar a Prestação de Contas Final à Senappen e ao Conselho Penitenciário Estadual.

Preciso devolver o saldo não utilizado? [Art. 39]

Sim, o Artigo 39 é explícito: após o término da vigência do Termo de Adesão ou da conclusão da execução do plano de aplicação (o que ocorrer primeiro), o ente federativo deverá restituir ao Funpen, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o saldo remanescente dos recursos repassados e de seus rendimentos. O prazo para essa devolução é improrrogável de até trinta dias.

O parágrafo 1º do Artigo 39 prevê que, caso o ente recebedor não efetue a restituição tempestivamente, a Senappen poderá oficializar a instituição financeira depositária dos recursos para que realize a devolução direta do saldo remanescente, incluindo eventuais rendimentos de aplicação. Isso ocorre sem prejuízo da aplicação de sanções legais cabíveis ao ente recebedor e a seus gestores pelo período de injustificada omissão.

O parágrafo 2º trata da devolução de recursos utilizados em razão de irregularidades: os entes federativos responsáveis deverão ressarcir o dano apurado ao erário federal, no prazo de trinta dias, por meio de GRU, devidamente atualizado com base na taxa referencial do Sistema de Atualização de Débitos do Tribunal de Contas da União. Isso significa que, se houver um uso indevido dos recursos, o valor deverá ser devolvido com correção monetária.

O parágrafo 3º estabelece que, na hipótese de não haver restituição dos recursos ao Funpen, a Senappen, após esgotadas as medidas administrativas cabíveis, adotará as providências necessárias para a instauração da Tomada de Contas Especial, visando à apuração dos fatos e à reparação do dano ao erário federal, sem prejuízo de outras medidas legais.

Exemplo Prático I:

Um Estado conclui um projeto e sobra um saldo de R\$ 50.000,00 na conta do Funpen, incluindo os rendimentos. A Senappen notifica o Estado para que devolva esse valor. O Estado tem 30 dias para gerar a GRU e efetuar o pagamento. Se não o fizer, a Senappen pode solicitar ao Banco do Brasil que transfira o valor diretamente da conta para o Funpen, e ainda abrir um processo para responsabilizar os gestores.

Exemplo Prático II:

Um município utiliza parte dos recursos do Funpen para uma despesa não prevista no Plano de Aplicação e que não se enquadra nos eixos permitidos. Na análise da prestação de contas, a Senappen identifica a irregularidade e notifica o município para devolver o valor. Se o município não devolver, além da cobrança judicial, os gestores podem ser responsabilizados pessoalmente pela irregularidade.

Como funciona a Prestação de Contas Anual? [Art. 40]

Além da Prestação de Contas Final, o Artigo 40 determina que os recursos repassados anualmente sujeitam-se a uma prestação de contas anual, cuja análise de conformidade técnica e financeira compete à SENAPPEN. Esta prestação anual é fundamental para o acompanhamento contínuo da aplicação dos recursos.

O parágrafo 1º do Artigo 40 detalha que a prestação de contas anual é composta pelo Relatório Anual de Prestação de Contas, que deve conter:

I. dados referentes à execução física: O que foi feito com os recursos, as obras realizadas, os equipamentos adquiridos, os programas implementados, etc.

II. dados referentes à execução financeira: Como o dinheiro foi gasto, os pagamentos realizados, os saldos, etc.

O parágrafo 2º especifica os documentos e informações que devem ser apresentados para a execução física, dentre outros definidos em modelo pela SENAPPEN:

I. Plano de Aplicação vigente: Para comparação com o que foi executado.

II. esquisa de preços: Para itens adquiridos sem aprovação prévia da SENAPPEN, que estejam na Lista de Categorias.

III. percentual de execução das ações: O quanto do planejado foi de fato executado.

IV. registro por imagens: Fotos e vídeos das ações realizadas ou bens adquiridos.

V - boletim de medição e cronograma físico-financeiro atualizado: Para obras e serviços de engenharia.

VI - demonstração do alcance das finalidades: Provar que os objetivos do programa foram atingidos.

VII - termo de recebimento definitivo: Para obras e serviços de engenharia.

VIII - justificativa da inexecução total ou parcial: Explicar por que algo não foi feito ou foi feito parcialmente.

IX - termos de paralisação ou reinício: Para obras e serviços de engenharia.

X - contratos, termos de rescisão e comprovantes de pagamento de encargos trabalhistas: Para profissionais contratados para equipes multidisciplinares.

O parágrafo 3º lista os documentos para a execução financeira:

I - documentos relativos aos processos licitatórios: Termo de Referência, Pesquisa de Preços, Parecer Jurídico, Edital, Homologação, adjudicação, publicação, dentre outros.

II - termos de contrato e suas publicações: Incluindo aditivos e apostilamentos.

III - notas de empenho: Com reforços e anulações.

IV - notas fiscais devidamente atestadas: Comprovando a entrega do bem ou serviço.

V - guias tributárias e comprovantes de pagamento: Impostos e contribuições.

VI - ordens bancárias: Comprovantes de todos os pagamentos realizados.

O parágrafo 4º estabelece que o Relatório Anual de Prestação de Contas deve observar as execuções financeiras ocorridas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, assim como o andamento dos processos de execução das ações constantes no Plano de Aplicação.

O parágrafo 5º determina que o Relatório Anual de Prestação de Contas deve ser cumulativo, contemplando as despesas dos períodos anteriores. Isso significa que, a cada ano, o relatório deve incluir o histórico de gastos desde o início do projeto.

O parágrafo 6º define o prazo para apresentação da prestação de contas anual: trinta dias, contados a partir da data final prevista no parágrafo 4º (31 de dezembro). Ou seja, até 30 de janeiro do ano seguinte.

O parágrafo 7º alerta que eventuais diligências (pedidos de informações adicionais ou esclarecimentos) deverão ser sanadas no prazo máximo de quarenta e cinco dias, sob pena de reprovação das contas e presumido prejuízo ao erário.

Exemplo Prático I:

Um município que recebeu recursos em dezembro de 2024 para um projeto que durará três anos, deverá apresentar o primeiro Relatório Anual de Prestação de Contas até 30 de janeiro de 2026, cobrindo o período de janeiro a dezembro de 2025. Este relatório incluirá fotos da obra, notas fiscais dos materiais comprados, comprovantes de pagamento, etc. Se a Senappen solicitar uma diligência em março de 2026, o município terá até meados de maio para responder, sob pena de ter as contas reprovadas.

Exemplo Prático II:

Um Estado apresenta seu Relatório Anual de Prestação de Contas, mas as fotos da execução física estão em baixa resolução e não permitem identificar claramente o que foi feito. A SENAPPEN solicita fotos de melhor qualidade. Se o Estado não conseguir fornecer as fotos adequadas, a execução física pode ser questionada, levando à reprovação da prestação de contas e à necessidade de devolução dos valores correspondentes.

Quem é responsável pela execução dos recursos? [Art. 41]

O Artigo 41 é categórico: os beneficiários (Estados, Distrito Federal e Municípios) são responsáveis por toda a execução dos recursos repassados pela Senappen. Não é permitida a transferência da gestão dos valores federais a outro órgão estadual, distrital ou municipal. Isso significa que a responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é indelegável e permanece com o ente federativo que os recebeu.

Preciso apresentar documentação a qualquer tempo? [Art. 42]

Sim, o Artigo 42 estabelece que os órgãos beneficiários de repasses na modalidade fundo a fundo ficam obrigados a apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do repasse federal. Isso deve ser feito conforme critérios e prazos estabelecidos pela Senappen, mediante notificação. A não apresentação da documentação solicitada sujeita o ente ao mesmo tratamento aplicável a despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, o que pode levar à reprovação das contas e à necessidade de devolução dos valores.

Exemplo Prático:

Dois anos após a conclusão de um projeto, a SENAPPEN decide retomar uma análise e solicita ao município todas as notas fiscais e comprovantes de pagamento de um determinado item. O município deve ter essa documentação arquivada e disponível para apresentação imediata. Se não conseguir apresentar, a despesa pode ser considerada irregular.

O que acontece se não apresentar ou não aprovar a Prestação de Contas? [Art. 43]

O Artigo 43 detalha as consequências graves da omissão no cumprimento da obrigação de apresentar o Relatório Anual de Prestação de Contas, ou da sua não aprovação por inobservância das normas. Nessas situações, a autoridade administrativa competente da Senappen instaurará o respectivo processo de Tomada de Contas Especial (TCE), destinado à apuração dos fatos e à reparação do dano causado ao erário federal.

O parágrafo 1º do Artigo 43 informa que a Senappen emitirá parecer após a análise de conformidade da prestação de contas, em conformidade com os parâmetros normativos por ela estabelecidos.

O parágrafo 2º prevê uma consequência imediata: os recursos repassados ao ente federativo serão bloqueados caso o Relatório Anual de Prestação de Contas, esgotadas as medidas administrativas cabíveis, não seja apresentado ou aprovado.

O parágrafo 3º complementa que os entes federativos que deixarem de atender às condições previstas no Artigo 6º (condições de habilitação) terão os recursos bloqueados até o saneamento do motivo que ensejou o bloqueio. Isso significa que a manutenção das condições de habilitação é contínua e a sua perda pode resultar no bloqueio dos recursos

Exemplo Prático I:

Um Estado não apresenta o Relatório Anual de Prestação de Contas dentro do prazo. A Senappen notifica o Estado, mas ele não regulariza a situação. A Senappen, então, instaura uma Tomada de Contas Especial para apurar o que aconteceu com os recursos e bloqueará novos repasses até que a situação seja resolvida. Além disso, os gestores podem ser incluídos em cadastros de inadimplentes e impedidos de receber novos recursos federais.

Exemplo Prático II:

Um município tem suas contas reprovadas porque a Senappen identificou um desvio de finalidade na aplicação dos recursos. Além da necessidade de devolver o valor, o município poderá ter seus novos repasses bloqueados, o que pode inviabilizar a continuidade de projetos importantes para o sistema penitenciário local.

CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Este último capítulo da Portaria aborda questões importantes sobre a sua aplicação no tempo, a relação com outras normas e a revogação de portarias anteriores. É fundamental para entender o contexto legal em que esta nova Portaria se insere.

A partir de quando esta Portaria se aplica? [Art. 44]

O Artigo 44 estabelece que as disposições desta Portaria se aplicam à formalização, execução e prestação de contas dos recursos transferidos de forma obrigatória, na modalidade fundo a fundo, aos entes federativos, a partir da sua entrada em vigor. Isso significa que, uma vez publicada, todas as novas transferências e os processos em andamento (formalização, execução e prestação de contas) deverão seguir as regras desta nova Portaria. Para os processos já concluídos ou em fases anteriores à sua entrada em vigor, aplicam-se as normas da época.

Exemplo Prático:

Se esta Portaria for publicada em 5 de setembro de 2025, um novo Termo de Adesão assinado a partir dessa data já estará sob suas regras. Um Termo de Adesão assinado em dezembro de 2024, cuja prestação de contas será feita em janeiro de 2026, também deverá seguir as novas regras para a prestação de contas, mesmo que a execução tenha iniciado sob a égide de uma portaria anterior.

Quais normas devem ser aplicadas? [Art. 45]

O Artigo 45 determina que, para as pactuações tratadas nesta Portaria, deverão ser aplicadas as normas federais vigentes, observadas as normas técnicas e os entendimentos emitidos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais. Isso reforça a necessidade de os entes federativos estarem sempre atualizados com a legislação federal e com as orientações específicas da Senappen.

O parágrafo único complementa que a classificação da natureza das despesas deve observar os Manuais Técnicos de Contabilidade Pública, Orçamento e Finanças da União, além das orientações específicas da SENAPPEN para a aplicação dos recursos. Isso garante a padronização contábil e a correta classificação dos gastos.

Exemplo Prático:

Ao realizar uma licitação para a compra de equipamentos, o ente federativo deve seguir a Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente. Além disso, ao registrar a despesa, deve classificá-la de acordo com os manuais de contabilidade pública e as orientações da SENAPPEN, garantindo que o gasto seja contabilizado corretamente como investimento ou custeio, por exemplo.

E os repasses de anos anteriores? [Art. 46 e 47]

Os Artigos 46 e 47 tratam da transição entre as normas, um ponto crucial para evitar insegurança jurídica. O Artigo 46 estabelece que os repasses realizados em anos anteriores serão regidos pelos normativos vigentes à época de suas formalizações.

No entanto, há uma exceção importante: os Artigos 27, 29, 30, 38, 39, 40, 41, 42 e 43 desta nova Portaria se aplicam retroativamente a esses repasses antigos. Isso significa que as regras sobre uso excepcional em emergências, alteração do plano, remanejamento de recursos, prestação de contas (final e anual), devolução de saldos, responsabilidade pela execução, apresentação de documentação a qualquer tempo e as consequências da não prestação de contas (Tomada de Contas Especial e bloqueio de recursos) passam a valer para todos os repasses, independentemente de quando foram formalizados.

O Artigo 47 reitera essa regra para os repasses efetuados em exercícios anteriores e regidos especificamente pela Portaria MJSP n.º 268, de 9 de novembro de 2023, que trata do fundo a fundo voluntário, excetuando-se, contudo, o disposto nos artigos 30, 38, 39, 40, 41, 42 e 43. O parágrafo único do Artigo 47 traz uma flexibilidade para a alteração do Plano de Aplicação de repasses antigos regidos pela Portaria MJSP n.º 268/2023: permite ajustes de planejamento e inclusão de novos itens, inclusive com rendimentos ou economia, desde que a solicitação seja aprovada pelo Ministro de Estado, limitada a um ajuste por ano, e vedada a alteração da natureza da despesa e dos programas inicialmente previstos.

Exemplo Prático:

Um Estado recebeu recursos em 2022, sob a égide de uma portaria anterior. Se, em 2025, ele tiver um saldo remanescente e quiser ajustar o Plano de Aplicação, incluindo um novo item, agora é possível, mesmo que a portaria vigente em 2022 não autorizasse.

Quem pode expedir normas complementares? [Art. 48]

O Artigo 48 atribui ao Secretário Nacional de Políticas Penais a competência para expedir os atos normativos complementares a esta Portaria e necessários à adequada e regular aplicação dos recursos do Funpen. Isso significa que a SENAPPEN poderá emitir instruções normativas, portarias ou outros documentos para detalhar ainda mais as regras, esclarecer dúvidas e adaptar os procedimentos à realidade da gestão dos recursos.

Exemplo Prático I:

Após a publicação desta Portaria, a Senappen pode emitir uma Instrução Normativa detalhando o modelo de Plano de Aplicação, os documentos necessários para a prestação de contas ou os procedimentos para solicitação de alteração do plano. Os entes federativos devem estar atentos a essas publicações complementares.

Quais Portarias foram revogadas? [Art. 49]

O Artigo 49 lista as portarias que foram expressamente revogadas por esta nova norma. A revogação significa que essas portarias anteriores perdem sua validade e não devem mais ser consultadas para os assuntos tratados por esta nova Portaria. As portarias revogadas são:

- I - a Portaria MJSP n.º 136, de 24 de março de 2020;
- II - a Portaria MJSP n.º 268, de 9 de novembro de 2023;
- III - a Portaria MJSP n.º 411, de 29 de junho de 2023; e
- IV - a Portaria SENAPPEN n.º 242, de 1º de agosto de 2023.

É importante notar que a revogação de uma portaria não anula os atos jurídicos praticados sob sua vigência, mas apenas impede que ela continue a produzir efeitos para o futuro, exceto nas situações de transição expressamente previstas nesta nova Portaria.

Quando a Portaria entra em vigor? [Art. 50]

O Artigo 50, o último da Portaria, estabelece que ela entra em vigor na data de sua publicação. Isso significa que, a partir do dia em que foi publicada no Diário Oficial da União, todas as suas disposições passam a ser aplicáveis e devem ser observadas pelos entes federativos.

Exemplo Prático:

Se a Portaria for publicada no Diário Oficial da União em 5 de setembro de 2025, a partir dessa data, todas as regras nela contidas já estarão valendo e deverão ser seguidas. Não há um período de carência para sua aplicação

CONCLUSÃO

Este manual didático foi elaborado com o propósito de ser uma ferramenta de apoio essencial para todos os entes federativos - Estados, Distrito Federal e Municípios - na gestão e aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional, conforme regulamentado pela Portaria MJSP n.º 1.003/2025. A complexidade da legislação e a importância da correta utilização dos recursos públicos exigem um entendimento aprofundado e uma adesão rigorosa às normas estabelecidas.

Ao longo dos capítulos, buscamos traduzir a linguagem jurídica para um formato mais acessível, sem comprometer a precisão e a profundidade necessárias para a correta interpretação de cada artigo. Os exemplos práticos e as situações reais foram incluídos para ilustrar os desafios e as melhores práticas na gestão desses recursos, desde a habilitação e a elaboração do Plano de Aplicação até a execução e a prestação de contas.

É fundamental reforçar que a responsabilidade pela boa e regular aplicação dos recursos do Funpen recai integralmente sobre os entes recebedores. A Portaria é clara quanto às condições de habilitação, aos eixos de financiamento, às vedações, aos procedimentos de alteração do Plano de Aplicação, aos prazos de vigência e, principalmente, às exigências de acompanhamento e prestação de contas. O descumprimento de qualquer uma dessas diretrizes pode acarretar em sérias consequências, como o bloqueio de recursos, a necessidade de ressarcimento ao erário e a instauração de processos de Tomada de Contas Especial.

Recomendamos que este manual seja consultado frequentemente e que os gestores e equipes técnicas estejam sempre atualizados com as normas complementares que a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) possa vir a expedir. A transparência, a diligência e o compromisso com a finalidade dos recursos são pilares para o sucesso das ações voltadas ao aprimoramento do sistema penitenciário nacional e à promoção da segurança pública.

Que este guia sirva como um instrumento valioso para que os recursos do FUNPEN sejam aplicados de forma eficiente, eficaz e em estrita conformidade com a legislação, contribuindo para um sistema penitenciário mais justo, humano e ressocializador